



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 394/07

00084

Medida Provisória nº 394/2007

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 24/09/2007 às 18h40

Valéria / Mat. 46957

Emenda à MP Nº 394

Acrescenta-se à Medida Provisória 394, de 21 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

O art. 7º da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescido dos § 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º

.....

“§ 4º No caso do cancelamento do Registro de Funcionamento das empresas de segurança privada, as armas e munições, equipamentos e materiais para recarga, Certificados de Segurança, de Vistoria e de Propriedade de Veículos, se for o caso, serão recolhidos à Polícia Federal da Unidade Federada, sob custódia, por um prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 5º - Dentro do prazo de que trata o § 4º deste artigo, as empresas deverão adotar as medidas necessárias à transferência da propriedade dos bens.

§ 6º - A transferência de propriedade de que trata o parágrafo 5º somente poderá ocorrer para outra empresa de segurança privada ou estabelecimento financeiro, e depende de autorização do DPF.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 7º - Decorrido o prazo previsto no § 4º deste artigo, as armas, munições, equipamentos e petrechos para recarga serão encaminhados ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados-SFPC do Comando do Exército da localidade, para fins de destruição."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda atende sugestão da Polícia Federal a fim de exercer um controle mais adequado das armas, munições e demais equipamentos de propriedade das empresas de segurança privada.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT - RS

